



Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

LEI Nº 30/93

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado

do Paraná aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de juros, multa e correção monetária incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo Único - Gozarão do benefício todos os contribuintes que recolherem seus tributos no prazo de sessenta dias, contados a partir da vigência desta Lei, obedecendo-se os seguintes percentuais:

I - Os contribuintes que perceberem até dois salários mínimos, gozarão de um desconto de setenta por cento da multa, juros e correção monetária;

II - Os que perceberem de dois a quatro salários mínimos, gozarão de desconto no percentual de cinquenta por cento da multa, juros e correção monetária;

III - Os que perceberem acima de quatro salários mínimos, gozarão de desconto no percentual de trinta por cento da multa, juros e correção monetária.

Art. 2º - Para a comprovação da renda salarial, o contribuinte deverá apresentar registro de contrato de trabalho e previdência social, xerocópia da folha de pagamento ou comprovante de rendimento.

Parágrafo Único - Na ausência de documentos comprobatórios da renda, o contribuinte poderá prestar declaração de rendimento, perante o setor de arrecadação, firmado por duas testemunhas, sob as penas da Lei.

Prefeitura do Município de Vila Alta

Estado do Paraná

CGC(MF) 95.640.736/0001-30

Av. Tupi s/n.º - Fone: (0446) 64-1187 - CEP 87.516-000 - VILA ALTA - Paraná

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Vila Alta, 14 de outubro de 1.993.

DAYZE MEYRE JARDIM
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 15 outubro 1993
EDIÇÃO N.º 4040